

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.875/80 (Proc. DRECAP-1 nº 3.706/80)
INTERESSADO : ISABEL SUMIDA
ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER CEE Nº 1850 /81 - CEPG - Aprov. em 18 / 11 / 81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho recer CEE nº 336/81, referente à irregularidade da vida escolar da aluna, por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1.978 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1.981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 42 - Processo DRECAP-1 nº 3.706/80, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível da 4ª série do 1º grau da EEPG "José Maria Reis", Capital, em 1.981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna ISABEL SUMIDA, convalida-se sua matrícula na 3ª série do 1º grau da EEPG "José Maria Reis" / Capital, em 1.980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 04 de novembro de 1.981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Vicente Calheiros, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente